



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## **ESTUDOS TÉCNICOS Nº 153**

### **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Serviços continuados de operação de empilhadeiras com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrições constantes neste Estudos Técnicos Preliminares.

#### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Central de Armazenamento de Urnas de São Luís concentra atualmente todo o parque de urnas eletrônicas do Estado, assim como a integralidade dos processos de manutenção das mesmas. Devido ao tamanho do local e à elevada quantidade de urnas, foi adotado modelo de armazenamento em porta-paletes, tornando-se indispensável a utilização de empilhadeiras elétricas.

Tais atividades exigem que urnas e outros materiais sejam continuamente movimentados e organizados no Depósito de Urnas, o que se tornaria inviável sem o uso de equipamentos apropriados de movimentação de carga e também de pessoal habilitado para operá-los. Daí a necessidade da contratação solicitada por estes Estudos Técnicos Preliminares.

Vale dizer que os serviços de movimentação de urnas e outras cargas com o uso de empilhadeiras deve ser executado com zelo e eficiência, de modo a não danificar os materiais e com isso comprometer as atividades de organização das eleições.

Assim, diante da proximidade do final da vigência do Contrato nº 02/2017, em 23/01/2022, sem possibilidade legal de prorrogação, que dispõe sobre a prestação de serviços continuados de operação de empilhadeira no âmbito do TRE-MA, e considerando que esta justiça especializada não possui quadro próprio para desempenhar os trabalhos acima referidos, há a necessidade de contratação.

#### **2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A referida contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão 2021-2026, relacionado ao Objetivo Estratégico “Realizar eleições céleres, seguras e transparentes”.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **3.1 Da Contratação**

A contratação envolve serviços comuns e continuados de operador de empilhadeira, nos termos do art. 1º, § 1º, XVII da Res. TRE-MA 9477/2019. A unidade de medida adotada é o posto de trabalho, dada à quantidade e natureza das atividades que serão realizadas, conforme subitem 3.2 as quais dificultam ou mesmo impossibilitam a utilização de métrica diversa.

Ressalta-se, que dependendo do período de realização das atividades, o tempo estimado e a demanda de trabalho para o mesmo procedimento são variáveis:

- Ex1.: Diariamente são movimentadas 400 (quatrocentas) urnas das estantes porta paletes para a área de manutenção preventiva. No final da manutenção diária, as urnas são separadas e organizadas conforme o resultado dos testes, sendo que quanto mais urnas com defeito maior é o tempo de movimentação das urnas. Assim, como não há uma quantidade certa de urnas com defeito diário, o tempo de execução dos serviços diário não é o mesmo.
- Ex2.: É executada a carga de baterias reservas, através do procedimento chamado de “barriga de aluguel”, no qual são retiradas urnas das estantes porta-paletes com as empilhadeiras e colocadas em bancadas de carga. Como o quantitativo de baterias reservas varia conforme a sua utilização, não é possível determinar a métrica para execução dos serviços.
- Ex3.: Além das urnas e baterias, são armazenados na Central de Armazenamento mais de 50 (cinquenta) tipos de peças e suprimentos e alguns deles estão armazenados nas estantes porta-paletes, que necessitam de constante movimentação para serem utilizados e para a realização de atividades de inventário e procedimentos determinados pelo TSE, não havendo como prevê a métrica dos serviços.
- Ex4.: No período eleitoral materiais de vários setores do TRE são armazenados e movimentados pelas empilhadeiras, não sendo possível medir o volume de trabalho a serem executados pelas empilhadeiras, sendo que em cada eleição possui sua especificidade.

Por essas razões, entende-se como mais razoável, que os operadores de empilhadeira estejam à disposição da CONTRATANTE, para a execução desse conjunto de atividades diversas e irredutíveis a uma unidade-padrão de medida que seja capaz de possibilitar, de forma objetiva, a aferição de resultados e dos seus correspondentes pagamentos.

### **3.2 Da descrição dos serviços que serão realizados:**

3.2.1 As principais atividades de operador de empilhadeira, incluem:

- Armazenamento e movimentação de urnas eletrônicas em estantes porta-paletes;
- Movimentação de urnas eletrônicas dentro da Central de Armazenamento do TRE-MA;
- Armazenamento e movimentação de baterias 12v, 9ha;
- Movimentação e armazenamento de peças e suprimentos de urnas;
- Carga e Descarga de caminhões com materiais do TRE-MA;

### **3.3 Da qualificação mínima dos profissionais alocados**

a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

c) Habilitação necessária para operação de empilhadeiras, com experiência.

### **3.4 Horário para realização dos serviços**

A carga horária individual de cada funcionário é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira e aos sábados, não admitida realização de horas extras, salvo por expressa autorização da Contratante, respeitada a Legislação que rege a matéria. As 4 (quatro) horas complementares poderão ser laboradas aos sábados, a critério da CONTRATANTE, ou compensadas de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse o limite legal de 10 horas diárias.

### **3.5 Local de realização dos serviços**

- Central de Armazenamento de Urnas do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (prédio próprio ou provisório) – localizado no município de São Luis-MA.

### **3.6 Necessidade de Serviço Extraordinário**

A realização de serviço extraordinário será necessária em anos eleitorais, nos meses de agosto, setembro e outubro. Serão autorizados serviços extraordinários, mediante solicitação prévia do gestor do contrato e autorização do Diretor-Geral. Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, com base nos serviços efetivamente executados.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade necessária de postos de trabalho para execução de operação de empilhadeiras é baseada na estrutura preparada para manutenção das urnas na Central de Armazenamento e na produtividade média diária por posto de trabalho.

A Central de Armazenamento tem estrutura para realização dos serviços com a movimentação de 400 (quatrocentas) unidades de urnas/baterias diariamente.

Quanto à produtividade diária para realização das atividades de operação de empilhadeira, nas contratações por este regional, a média diária por posto de trabalho é de 200 (duzentas) unidades.

Assim, levando em consideração a métrica supracitada, a quantidade de postos de trabalho necessários para realização das atividades é de 02 (dois) postos de trabalho.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Por meio dos presentes estudos realizou-se pesquisas das soluções adotadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

Todos os Tribunais pesquisados (TRE-TO, TRE-BA, TRE-SC, TRE-MS, TRE-MG, TRE-RS) adotaram a contratação através de posto de trabalho, diante da necessidade da mão de obra permanente, vista que estes regionais por adotarem o sistema de armazenamento centralizado de urnas, além dos serviços de manutenção preventiva das urnas, executam a movimentação de peças, suprimentos e matérias do órgão.

### 5.3 JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO ADOTADA

A contratação de empresa especializada em alocação e gestão de **postos de trabalho** é entendida pela Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão como sendo a solução mais adequada para a disponibilização de operadores, pelos motivos abaixo expostos:

O TRE-MA adota o sistema de armazenamento centralizado das urnas eletrônicas, que além das atividades relacionadas à manutenção preventiva das urnas é responsável pelo armazenamento, conservação e gestão das mídias, suprimentos e peças, além das urnas;

Em virtude das inúmeras atividades a serem realizadas na Central de Armazenamento de Urnas, torna-se praticamente impossível de efetuar a métrica para contratação por (UST);

A Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas do Estado do Maranhão possui atividades o ano todo, necessitando de mão-de-obra permanente;

Cabe ressaltar, além do TRE-MA, os contratos vigentes de operador de empilhadeira dos regionais pesquisados, todos contratam através de postos de serviço.

### 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1 A pesquisa de mercado foi realizada através da metodologia proposta pela Instrução Normativa n. 5/2014-SLTI/MP, pelas normas internas deste TRE-MA e pelo Art. 9º da **Portaria n. 444/2018 do TCU**, onde se lê:

Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;

V - os valores dos insumos de serviços serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 10 desta Portaria; e

VI - os insumos de mão de obra deverão observar acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, com exceção dos uniformes, que deverão ser apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 11 desta Portaria.

Assim, para composição do preço dos serviços para de Operador de Empilhadeira foi utilizada **planilha de custo e formação de preço** aplicando as informações constantes em:

1 – Convenção coletiva da categoria, a qual define salário-base, vale-alimentação, ticket transportes, etc. A Convenção utilizada foi a registrada sob o número MA 000089/2021, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, – CATEGORIA: OPERADOR DE EMPILHADEIRAS.

2 – Detalhamento da quantidade de operadores, considerando as diversas variáveis envolvidas na prestação do serviço.

3 – Para composição dos custos referentes aos insumos (uniformes) que compõem o modulo V da planilha de custos, foram atendidas as normas inseridas na Instrução Normativa n. 5/2014-SLTI/MP, bem como orientação do Tribunal de Contas da União para formação de “cesta de preços aceitável”, com a utilização de fontes diversas de pesquisa, quais sejam: contratações de outros órgãos públicos e pesquisas da internet.

Os dados foram lançados na planilha de custos baseada no modelo da IN 5/2017 do Ministério do Planejamento.

As planilhas constam de documentação anexa.

## 6.2 Serviços Extraordinários

A realização de serviço extraordinário será em **anos eleitorais nos meses de agosto, setembro e outubro**. Serão autorizados serviços extraordinários, mediante solicitação prévia do gestor do contrato e autorização do Diretor-Geral.

Conforme histórico da necessidade de realização das atividades, poderá haver a realização de até 336 (trezentas e trinta e seis) horas extras pelos operadores de empilhadeiras.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO						
Meses de execução	Dia da Semana	Qtd Dias da Semana	Quantidade de Postos	Horas Extras a serem executadas	Multiplicador da HE	Total de Horas
Agosto	Sábado	4	02	4	1,5	48
	Domingo	4	02	4	2	64
Setembro	Sábado	4	02	4	1,5	48

	Domingo	4	02	4	2	64
Outubro	Sábado	4	02	4	1,5	48
	Domingo	4	02	4	2	64
<b>Total</b>						<b>336</b>

### 6.3 Uniformes

Os empregados da Prestadora de Serviços deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos sem ônus repassado aos alocados e previamente convencionados com a CONTRATANTE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da CONTRATADA, como, pelo menos:

<b>UNIFORME</b>			
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd. por Posto de Trabalho</b>	<b>Vida Útil (meses)</b>
1	<b>BOTA</b> confeccionada com cabedal em couro (vaqueta) palmilha de montagem sintética, higiênica, antibactericida e solado em poliuretano monodensidade.	2	12
2	<b>CAMISA</b> 100% algodão ou em outro tecido adequado às condições climáticas da região	2	6
3	<b>CALÇA</b> em brim 100% algodão ou em outro tecido adequado às condições climáticas da região	2	6
4	<b>PAR DE MEIA</b> com no mínimo 80% em algodão	2	6
5	<b>CRACHÁ</b> de Identificação em Material pvc plástico com presilha ou cordão para fixação	1	12
6	<b>CAPACETE de segurança</b> com fita jugular regulável de 3	1	12

<p>pontos; carneira dotada de material acolchoado de polietileno reticulado com canais de ventilação, totalmente removível para higienização ou troca</p>		
---	--	--

\*Os custos referentes aos insumos (uniformes) da planilha acima já compõem o modulo V da planilha de custos.

#### 6.4 Planilhas de cálculos

ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO									
Lote único									
Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal do Posto	Qtd estimada de postos	Qtd prevista de meses	Valor Total anual	Serviços Extraordinários em ANO Eleitoral			Custo Anual do serviços em ANO Eleitoral (serviços Ordinários + Extraordinários)
						Qtd fixada de horas de serviço extra	Valor	Total Anual	
1	Operador de Empilhadeira	R\$ 3.636,56	2	12	R\$ 87.277,44	336	R\$ 16,53	R\$ 5.554,08	R\$ 92.831,52
	Total	R\$ 3.636,56			R\$ 87.277,44			R\$ 5.554,08	R\$ 92.831,52

\* Planilhas de formação de preços em anexo

\* O Instrumento Normativo utilizado para formação da planilha de custos foi o do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho emprego da seguinte forma:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000089/2021

DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019323/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 14021.151045/2021-41

DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2021 Tabelas Salariais: para o posto de OPERADOR DE EMPILHADEIRA, utilizou-se a tabela correspondente à categoria de Operador de Empilhadeira.

## 6.4 Valor estimado dos serviços

6.4.1 O valor total estimado da contratação em ano **NÃO eleitoral** MENSAL é R\$ 7.273,12 (sete mil duzentos e setenta e três reais e doze centavos) e o valor ANUAL de R\$ 87.277,44 (oitenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

6.4.2 O valor total estimado da contratação em ano **eleitoral** MENSAL é R\$ 7.735,93 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) e o valor ANUAL de R\$ 92.831,52 (noventa e dois mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será a contratação de empresa para prestar o serviço de operador de empilhadeira na Central de Armazenamento de Urnas de São Luis-MA.

Faz-se necessária a contratação para a realização dos serviços elencados no item 3.2, tendo em vista, que os mesmos não estão no rol das atribuições dos Cargos de Técnicos e Analistas da Justiça Eleitoral, conforme Resolução TSE nº 20.761/2000.

A contratação será por posto de trabalho com dedicação exclusiva, em virtude da necessidade permanente dos serviços.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação dar-se-á em um **único lote, pelo menor preço global**, tendo em vista que o serviço a ser prestado possui uma única natureza, ou seja, operador de empilhadeira e os postos de trabalhos serão lotados no mesmo local.

Cabe ressaltar que a divisão de lote, neste caso, não necessariamente aumentaria a competitividade e até poderia afastar licitantes interessados, levando-se em consideração a quantidade reduzida de postos de serviços por cada lote.

Por fim, cumpre observar que no Acórdão 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomenda que se evite “o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, conservação e segurança, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”. Ora, no mercado local, as empresas que fornecem os serviços a serem contratados não atuam de forma segmentada, o que constitui um motivo a mais para o não parcelamento das atividades.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Garantir a vida útil das urnas eletrônicas de, no mínimo 10 anos, das baterias de, no mínimo 05 anos;

- Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização das eleições (oficiais e parametrizadas) em perfeito funcionamento;
- Garantir o armazenamento ideal das urnas e demais materiais.
- Manter a Central de Armazenamento de urnas sempre organizada.

## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação de ambientes do TRE-MA, tendo em vista que a Central de Armazenamento de Urnas já possui estrutura para a alocação dos Operadores de Empilhadeira.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes neste TRE-MA, pois trata-se de uma contratação específica que é realizada especificamente na Central de Armazenamento de Urnas de São Luis-MA.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação é viável, visto se tratar de prestação de serviços, com empresas especializadas em todo o país.

**Edson Luis Santana de Macêdo**

Seção de Mídias e Suprimentos - SEMSU



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUIS SANTANA DE MACEDO, Chefe de Seção**, em 03/08/2021, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1463064** e o código CRC **58BBAC1A**.

0006337-70.2021.6.27.8000 | 1463064v2